



# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Iraquara

quarta-feira, 17 de julho de 2024

Ano XII - Edição nº 00279 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Iraquara publica



Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba

[www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0A7BF0C1D64D5D0231EE7297D7E56AD0

## Câmara Municipal de Iraquara

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 02/2024
- RECOMENDAÇÃO ELEITORAL
- OFÍCIO MP ELEITORAL

# Câmara Municipal de Iraquara

Portaria



## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 321.9.269974/2024

PORTRARIA Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de uma de suas atribuições legais, com fulcro no art. 58, da Portaria PGR-PGE 01/2019;

**CONSIDERANDO** que o Ministério P\xfablico \xe9 institui\xe7\xe3o permanente, essencial \xe0 fun\xe7\xe3o jur\xedsd\xedcional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jur\xedsd\xida e do regime democr\xe1tico (art. 127, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério P\xfablico atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme arts. 72 e seguintes da LC nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, \xe9 o instrumento adequado para viabilizar a consecu\xe7\xe3o de atividade-fim, conforme

Documento assinado eletronicamente por: ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO - 09/07/2024 10:30:38  
Minist\xedo P\xfablico do Estado da Bahia. Confer\xeancia dispon\xedvel em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F8B88409F81680478EFC>

ID MP 19933255 - Pág. 1

Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba  
[www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E2261AF29CAB6C49042F07552EA6C6C1

# Câmara Municipal de Iraquara



art. 78 da referida Portaria;

**CONSIDERANDO** que, conforme ofício nº 141/2024/PRE/BA encaminhado pela Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF comunicou que firmou termo de doação com a Associação Comunitária de As Lagoas e Adjacências, localizada no Município de Iraquara-BA para a seguinte finalidade de doar: a) Trator Agrícola Solis de 75 CV, cor vermelha, marca Yanmar - Chassi EYWDK1331423MS; b) Grade aradora com controle remoto com no mínimo 14 discos, marca Kohler; c) Carreta agrícola com capacidade de 4 toneladas, marca Kohler, o qual encontra-se em execução neste ano eleitoral, o que pode afetar a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido de bens ou o desvio de finalidade no manejo de bens públicos constituem expedientes que atentam contra a isonomia dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, estabelece que: "No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa";

**CONSIDERANDO** que o Ministério P\xfablico, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, em especial para acompanhar a legalidade de distribuição de bens;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB Nº 02/2024**,

ID MP 19933255 - Pág. 2

# Câmara Municipal de Iraquara



MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

notadamente para acompanhar a legalidade do termo de doação, feito pela CODEVASF à Associação Comunitária de As Lagoas e Adjacências, localizada no Município de Iraquara-BA notadamente para:

**I – Autuar** a presente portaria e as peças de informações que a acompanham, numerando-se as respectivas folhas, e a seguir, **registrar** o procedimento instaurado no IDEA, observadas as disposições contidas na Resolução n. 06/2009 do E. CSMP/BA, por analogia, fazendo constar o seguinte:

**Área:** Eleições; **Classe:** Procedimento Administrativo; **Assunto:** Acompanhar as Eleições; **Representante:** Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia; **Representado:** CODEVASF;

**II – Publicar** a presente portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, para fins de publicidade e conhecimento de todos, consoante determinado no artigo 30, inciso VI, da Resolução n. 11/2022 do E. CSMP-BA;

**III – Remeter** a presente portaria, ao Procurador Regional Eleitoral no Estado da Bahia, por meio eletrônico ([prba-apoiopre@mpf.mp.br](mailto:prba-apoiopre@mpf.mp.br)), dando-lhes conhecimento da instauração do procedimento, com cópia desta portaria;

**IV Junte-se** a Recomendação Ministerial expedida nesta data quanto a este tema, promovendo-se as devidas notificações às autoridades nela indicadas e à imprensa local;

Documento assinado eletronicamente por: ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTAGO - 09/07/2024 10:30:38  
Ministério P\xfablico do Estado da Bahia. Conferência dispon\xedvel em: <https://idea.sistemas.mpb.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F8B88409F81680478EEC>

ID MP 19933255 - Pág. 3

Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba  
[www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E2261AF29CAB6C49042F07552EA6C6C1

# Câmara Municipal de Iraquara



V – **Oficie-se** à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, para que, no prazo de 10 dias:

a) Encaminhe, pelo email prema.altoparaguacu.adm@mpba.mp.br, cópia integral do processo administrativo nº 59520.000603/2024-61-e e o correlato termo de doação nº 2.0210/2024, entabulado entre a CODEVASF e a Associação Comunitária de As Lagoas e Adjacências.

b) Preste, também pelo mesmo e-mail supracitado) os seguintes esclarecimentos formais: (i) Quais critérios utilizados para a escolha do donatário, anexando a norma legal na qual se amparou?; (ii) Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização); (iii) No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão); (iv) Houve aderência das decisões alocativas, de modo que os equipamentos/bens, objeto das doações foram destinados a beneficiários que se enquadram nos critérios do programa?; (v) Houve fiscalização da utilização dos veículos e equipamentos doados aos beneficiários e monitoramento dos resultados alcançados?

VI – **Oficie-se** ao presidente da Associação Comunitária de As Lagoas e Adjacências, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos no prazo de 05 dias úteis, em razão da exiguidade dos prazos eleitorais: (ii) Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras para a realização de tal convênio com a CODEVASF? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização); (iii) No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão);;

VII – **Oficie-se** aos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Iraquara-BA, dando-lhe conhecimento do presente procedimento, bem como a todos os demais parlamentares para a indispensável fiscalização e acompanhamento.

# Câmara Municipal de Iraquara



MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

**VIII - Comunique-se** ao NUEL e à imprensa local o teor desta portaria

Após, tudo cumprido e aporte das respostas respectivas ou transcorrendo o prazo *in alibus* para os respectivos aportes, conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Lençóis-BA, 09 de julho de 2024.

***Alan Cedraz Carneiro Santiago***

Promotor de Justiça Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por: ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO - 09/07/2024 10:30:38  
Ministério P\xfablico do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpha.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F8B88409F81680478EEFC>

ID MP 19933255 - Pág. 5



Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba  
[www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E2261AF29CAB6C49042F07552EA6C6C1

# Câmara Municipal de Iraquara

Outros



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
ESTADO DA BAHIA  
89ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo nº 321.9.26997/2024  
**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

**Ementa:** condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedações da distribuição de qualquer benefício social, inclusive objetos de doação pela CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – em ano eleitoral por agentes políticos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 89ª Zona Eleitoral, com base nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “a”, 26, VII, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar n. 75/93; arts. 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 11/1996, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e a atuação durante o processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público instaurar procedimentos investigatórios e promover ações para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, para prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 37, §1º, da CF, “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo

Documento assinado eletronicamente por: ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO - 09/07/2024 10:35:20  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B5DB4EC8F69D9B294CE0>

ID MP 19933481 - Pág. 1



Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba  
[www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6314798E61F52CEFA78B5DDB5F255560

# Câmara Municipal de Iraquara



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
ESTADO DA BAHIA  
89ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo nº 321.9.26997/2024  
ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

**CONSIDERANDO** que a publicidade, no âmbito da Administração Pública, deve adequar-se aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transscrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido de bens doados, inclusive por meio de órgãos públicos como a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, ou o desvio de finalidade no manejo de bens públicos atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece, como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral, a **inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral**;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;



# Câmara Municipal de Iraquara



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
ESTADO DA BAHIA  
89ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo nº 321.9.26997/2024

**CONSIDERANDO** que constitui crime previsto no artigo 334 do Código Eleitoral:

*Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores: Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato;*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

**RECOMENDA** a todos os agentes públicos do Município de Iraquara-BA, (Prefeitos(as), Secretários(as) Municipais, Vereadores(as), servidores públicos, entre outros) e a terceiros que possam atuar a mando destes, neste ano eleitoral (2024):

**QUE SUSPENDAM IMEDIATAMENTE e NÃO MAIS PRATIQUEM OS SEGUINTE ATOS:**

1. Distribuição de bens e serviços ou continuação de execução de obras, por meio de termos de doação e convênio, entre outros, em trâmite ou já firmados, como com a CODEVASF, durante o período vedado deste ano eleitoral, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

2. Realização de qualquer espécie de promoção pessoal ou divulgação com vinculação a qualquer pessoa, especialmente às que poderão concorrer aos cargos eletivos neste ano, quanto aos bens já recebidos da referida empresa pública, mediante exposição de nomes, imagens, voz, faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, desfiles, redes sociais ou sítios eletrônicos (quer sejam contas particulares ou oficiais) aplicando transparência ativa aos projetos elegíveis, contemplando, pelo menos, informações que permitam a identificação dos objetos, localidades e critério de escolha dos beneficiários.

3. Pronunciamentos com citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos vereadores, deputados, dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, seus números ou símbolos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público, indicando a aquisição de bens advindos de parcerias com a CODEVASF e a emendas parlamentares de deputados estaduais e federais, em violação ao artigo 39, §6º da lei 9504/97.

# Câmara Municipal de Iraquara



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
ESTADO DA BAHIA  
89ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo nº 321.9.26997/2024

## DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Iraquara-BA:

1. Que transmitam esta Recomendação aos agentes a eles vinculados, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, imediatamente;
2. Que disponibilizem a presente recomendação nas suas páginas institucionais, em 24h;
3. Que enviem, em prazo de 05 (cinco) dias, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, salientando, inclusive, que, em caso de descumprimento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

## DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderá dar causa a representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, tais como a prevista no art. 73 da Lei nº 9.504, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito de responsabilização, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e §5º, da lei n. 9.504/97 (lei das eleições).

## DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

Determino o(a) servidor(a) desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao NUEL (nuel@mpba.mp.br), para conhecimento;

# Câmara Municipal de Iraquara



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
ESTADO DA BAHIA  
89ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo nº 321.9.26997/2024

2. Aos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Iraquara-BA, para fins supracitados;
3. Ao Cartório da 89ª Zona Eleitoral de Lençóis-BA, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
4. Aos órgãos de imprensa local, solicitando ampla divulgação, inclusive para que os cidadãos possam ter conhecimento e possam realizar eventuais denúncias ao Ministério Público em caso de irregularidades, seja pessoalmente na Promotoria de Justiça, seja por meio de registro dos fatos na página [atendimento.mpba.mp.br](http://atendimento.mpba.mp.br) ou pelo e-mail [prema.altoparaguacu.adm@mpba.mp.br](mailto:prema.altoparaguacu.adm@mpba.mp.br)

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Lençóis-BA, 09 de julho de 2024.

*Alan Cedraz Carneiro Santiago*

Promotor de Justiça Eleitoral



# Câmara Municipal de Iraquara

Outros



Ofício nº 07/2024

Ref.: Procedimento Administrativo (IDEA) nº 321.9.269974/2024 (em resposta, favor mencionar este número)

Anexo: Recomendação Ministerial e Portaria n.º 02/2024.

Lençóis (BA), 10 de julho de 2024.

Senhor Presidente da Câmara,

**O Representante do Ministério P\xfablico que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem encaminhar-lhe a Recomendação Ministerial em anexo para requisitar o que abaixo se segue:**

1. Que transmita a Recomendação aos agentes vinculados, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições lá indicadas, imediatamente;
2. Que disponibilize a Recomendação nas suas páginas institucionais, em 24h; e
3. Que envie, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, salientando, inclusive, que, em caso de descumprimento, o Ministério P\xfablico adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Limitado ao exposto, protesto votos de estima.

(assinatura eletrônica)

**ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO**  
Promotor de Justiça Eleitoral da 089<sup>a</sup> Zona

Senhor  
**SUDE DE JESUS NEVES FILHO**  
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Iraquara (BA)  
 contato@camaraираquara.ba.gov.br

**089<sup>a</sup> PROMOTORIA ELEITORAL**  
Praça Otaviano Alves, n.º 156, Centro, CEP: 46960-000, Lençóis (BA)  
Telefone: (75) 3334-1878 / WhatsApp: (71) 9 9634-4602 / E-mail: prema.altoparaguacu.adm@mpba.mp.br

Documento assinado eletronicamente por: ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO - 10/07/2024 20:50:44  
Ministério P\xfablico do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=1ABB84D23790D6593333>

ID MP 19980761 - Pág. 1

Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba  
[www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0A7BF0C1D64D5D0231EE7297D7E56AD0